



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº039, DE 05 DE MAIO DE 2.004.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº003/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA
APRESENTAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL,
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, que terá vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito, será encaminhado ao Legislativo até 04 (quatro) meses antes de encerramento do aludido exercício e devolvido para sanção até o encerramento da respectiva sessão legislativa.

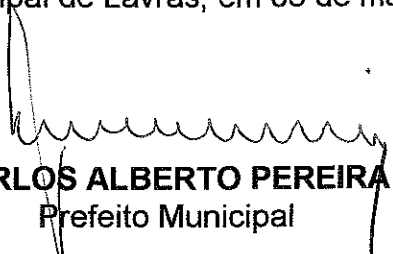
Art. 2º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Legislativo até o dia 30 de junho de cada exercício e devolvido para sanção até o dia 30 de agosto do mesmo exercício.

Art. 3º - Os prazos de envio da Lei Orçamentária anual e de devolução à sanção, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Os projetos referidos nos artigos 1º e 2º desta Lei não poderão ser enviados ao Legislativo sem a realização prévia de audiência pública que poderá, a critério da Administração, realizar-se mais de uma vez, sempre com ampla divulgação no Município, do local ou dos locais e horas da realização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de maio de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

